



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de elaboração de cálculo atuarial 2024/2025, conforme descrições, quantidades e exigências nesse Termo de Referência e seus anexos.

#### FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por fundamento a necessidade de se demonstrar, de forma precisa, o *déficit* atuarial, atual e futuro, do Município de Tibagi em face do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – Tibagi Prev, visando, desta forma, garantir a exatidão dos valores a serem repassados ao Instituto de Previdência, promovendo segurança financeira tanto do ente público pagador, como do Segurado.

#### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da prestação do serviço, a empresa deve revestir-se de técnica suficiente, apta a concluir, com qualidade superior, a conclusão dos serviços solicitados.

#### DA JUSTIFICATIVA

A contratação visa demonstrar, de forma precisa, o déficit atuarial, atual e futuro, do Município de Tibagi em face do Instituto de Previdência Municipal – Tibagi Prev, visando, desta forma, garantir a exatidão dos valores a serem repassados ao Instituto de Previdência, promovendo segurança financeira tanto do ente público pagador, como do Segurado.

#### DAS ESPECIFICAÇÕES

A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante do estudo técnico preliminar e deste termo de referência:

\*Verificar se a licitação é por item ou lotes

| LOTE 01 - |                                                                          |         | PREÇO TOTAL DO LOTE: |                      |             |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------|----------------------|-------------|
| Item      | Especificação                                                            | Unid.   | Quantidade           | Preço Unit. Estimado | Preço Total |
| 1         | Prestação de serviço técnico de elaboração de cálculo atuarial 2024/2025 | Serviço | 1                    | 6.500,00             | 6.500,00    |

#### CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

- A) No prazo de 30 dias de entrega após a solicitação da secretaria, em entrega única, dada a natureza do serviço contratado.
- B) O recebimento dos bens e/ou serviços será realizado pelos servidores: Emanuelle de Almeida Ravarena e Anderson de Oliveira.
- C) Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome,



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

o cargo, assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

D) As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Tibagi, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho.

E) A Nota de empenho deverá obrigatoriamente estar anexada com as notas fiscais, para que o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços identifique se os mesmos estão conforme o pedido.

F) Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação deste TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada.

G) O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da entrega.

### DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do Contrato ou ARP de será após finalização da execução dos serviços, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos da Lei 14.133/2021.

### DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO POR LOTE OU ITEM.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

Entregar à CONTRATANTE, os trabalhos efetuados no prazo determinado;

Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa da CONTRATADA;

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aqueles em desacordo com o exigido neste Termo, sob pena de aplicação das sanções previstas em caso de eventuais divergências não adequadas;

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da CONTRATADA.



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação porventura exigir, resultantes da execução do contrato, inexistindo qualquer tipo de solidariedade da CONTRATANTE para com estas obrigações;

Não transferir a outrem a responsabilidade de entrega dos itens contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;

Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela CONTRATANTE;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;

Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Administração informada de dados relevantes;

Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a CONTRATADA excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, fica obrigada a:

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atestado pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;

Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;

Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

### FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada à termo de taxa de juros média para a avaliação atuarial;

Crítica do banco de dados dos servidores do Município de Tibagi, que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;

Elaboração de relatório de avaliação atuarial do exercício de 2024 para o RPPS, considerando a legislação vigente (Lei Federal nº. 9.796/99, Lei Federal nº. 9.717/98, Lei Federal nº. 10.887/2004, Lei Complementar nº 101/2000, Portarias MPAS nº 7.796/2000, 4.492/1999 e 1.467/2022, bem como em conformidade com as Emendas Constitucionais nº. 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019;

Elaboração de estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;

Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;

Descrição dos resultados da avaliação atuarial, apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;

Projeção atuarial realizado através de fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;

Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano;

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA;

Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;

Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TibagiPrev;

Elaboração do fluxo atuarial anual projeto de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção;

Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão;

Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TibagiPrev, bem como a qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2024/2025;

Prestação de assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2024/2025.

### DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços foi verificada no Estudo Técnico Preliminar, tendo o valor médio total estimado em R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)

### DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

| Projeto/Atividade                                     | Recurso                           | Despesa/Ano                                      | Descrição                                      |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 2020 - Atividades da Secretaria Municipal de Finanças | 000 – Recursos Ordinários (Livre) | 07.001.04.123.04<br>01.2.020.3.3.90.3<br>9.00.00 | Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica |



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

### DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à CONTRATADA promover todas as correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

### DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado por Decreto Municipal pela Prefeitura Municipal de Tibagi – PR ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, informando as



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA 27 / 06 /2024

Servidores responsáveis pelo Termo de Referencia: José Edegar Alves dos Santos Filho

Secretário responsável: *assinatura digital*

